



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) N° 5020670-11.2025.4.03.6100 / 9ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: -----

Advogado do(a) AUTOR: JULIANE VIEIRA DE SOUZA - GO34161

REU: UNIÃO FEDERAL, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

D E C I S Ã O

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** proposta por ----- em face da **UNIÃO FEDERAL e CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, com o objetivo de obter a reclassificação do autor no concurso público para o cargo de Analista Ambiental, regido pelo Edital nº 01/IBAMA, com base na revisão de sua nota na prova discursiva.

Alega que foi aprovado nas provas objetivas do referido certame e teve sua prova discursiva corrigida, porém obteve pontuação abaixo do necessário para prosseguir para a próxima etapa. Sustenta que, ao ter acesso à correção de sua prova discursiva, identificou flagrantes ilegalidades e arbitrariedades na análise atribuída pela banca examinadora.

Aponta que sua resposta seguiu rigorosamente os parâmetros exigidos, mas a pontuação atribuída foi injustificadamente reduzida, o que, segundo o autor, comprometeu a legalidade e a isonomia do certame.

Argumenta que a ausência de critérios objetivos, claros e impessoais na correção da prova discursiva viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Sustenta que a Administração Pública, ao realizar concurso público, vincula-se estritamente ao edital, e que qualquer desvio na sua execução compromete a lisura do certame. Fundamenta o pedido na jurisprudência que admite a possibilidade de controle jurisdicional sobre atos administrativos quando verificada manifesta ilegalidade ou arbitrariedade, especialmente em concursos públicos, desde que não haja invasão no mérito administrativo.

Por fim, requer que seja concedida tutela provisória de urgência para determinar que a Administração proceda à reavaliação da prova discursiva do autor, especialmente no que se refere à questão 1, com a devida motivação e aplicação imparcial dos critérios de correção.

No mérito, requer a procedência da ação para reconhecer a ilegalidade na atribuição da nota à prova discursiva, com a consequente reclassificação do autor no concurso.



Postula ainda a concessão da justiça gratuita.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Anote-se.

Consoante disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência deverá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nos termos do §2º, do mesmo dispositivo legal, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, objetiva o autor a concessão de medida liminar, para obter a reclassificação no concurso público para o cargo de Analista Ambiental, promovido pelo Edital nº 01 – IBAMA, com base na revisão de sua nota na prova discursiva.

Afirma o autor que a proposta da prova exigia não apenas domínio técnico na área ambiental, mas também clareza na argumentação, uso adequado da norma culta, organização textual e apresentação formal do texto, totalizando até 20 pontos. O candidato deveria expor, de forma objetiva e fundamentada, ações seguras e eficazes para o resgate de animais silvestres em emergências provocadas por incêndios florestais.

O autor alega que atendeu plenamente às exigências, demonstrando conhecimento técnico, coesão textual e uso adequado da língua, estruturando sua redação com base em uma situação-problema concreta, com foco na segurança da equipe e na preservação da vida animal. Ainda, assim, a banca examinadora atribuiu-lhe a nota final de 9,77 pontos, aquém do mínimo exigido de 10,00 pontos, sem motivação.

Cumpre-me esclarecer que, com relação aos critérios adotados pela comissão examinadora, em respeito ao princípio da intangibilidade do mérito do ato administrativo, o ato coimado de abusivo somente poderá ser revisto e anulado pelo Poder Judiciário, nos dizeres do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles se

“... sob o rótulo de mérito administrativo, se aninhe qualquer ilegalidade resultante de abuso ou desvio de poder.” (In: “Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição, p. 145).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que o Poder Judiciário deve limitar-se à análise da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do concurso, sendo vedado o exame dos critérios de formulação dos itens, de correção de provas e de atribuição de notas aos candidatos, matérias de responsabilidade da banca examinadora.

Ademais, o autor não comprovou nos autos a apresentação de recurso administrativo.

O STF, no julgamento do RE 632.853/CE, fixou, em sede de Repercussão Geral, a seguinte tese (Tema 485): “não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas”, sendo que, “excepcionalmente, é



permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame”.

Por outro lado, considerando que o autor alega a existência de ilegalidade na correção de sua prova discursiva, em especial quanto à ausência de motivação e à desproporcionalidade na atribuição da nota nos critérios de conteúdo técnico e domínio da norma padrão da língua portuguesa, entendo parcialmente presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** e determino que a banca examinadora do concurso público regido pelo Edital nº 01 – IBAMA, realize a reavaliação da prova discursiva do autor, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, com especial atenção aos aspectos de conteúdo técnico e domínio da norma culta, apresentando motivação clara e fundamentada na atribuição dos pontos, informando este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da nova correção, os resultados atribuídos, juntando aos autos cópia da nova avaliação fundamentada.

Para assegurar o resultado útil da presente decisão, **fica determinada a reserva de vaga em favor do autor apenas até a realização da nova correção pela banca examinadora e respectiva comunicação ao Juízo.**

Intimem-se as réis por correio eletrônico, com urgência, para ciência e cumprimento desta decisão.

Citem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

